



EDITAL DO PREGÃO N.º 120/06

ELETRÔNICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 169.073/2005, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva do sistema de armazenamento de dados corporativos da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.284 de 23 de outubro de 1991 e suas alterações e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico e manutenção corretiva de sistemas de armazenamento de dados corporativos, constituído por uma solução *STORAGE/SAN* – *Storage Area Network/NAS* – *Networked Attached System/BACKUP*, de conformidade com as funcionalidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.º 1 e demais exigências e condições consignadas neste Edital.

1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



- 2.1.1. **08/12/2006:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **11/12/2006: a partir das 9h até às 9h do dia 21/12/2006:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **21/12/2006: às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.



- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9.** Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnica que tenha sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e que comprove, em um único atestado, a prestação pela licitante de serviços semelhantes ao objeto deste Pregão, contemplando, no mínimo, manutenção de **STORAGE NAS NETWORK ATACHED SYSTEM** e fitoteca rotizada.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.



4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL MENSAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, entre os quais, o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, e os referidos no item 4.3) obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 2, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global mensal do item único** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 3) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.



6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL oferecido para o item único**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à licitante que ofertar serviços que cumpram com o Processo Produtivo Básico, conforme determina o 3º do art. 3º da Lei n.º 8.248/91.
 - 6.9.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93;
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 12.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) especificação clara dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 1;
 - e) preço global mensal (em algarismos), por equipamento, e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n.º 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - e.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - f) planilha de preços que consigne todos os custos e despesas para a prestação do serviço, na forma constante do Modelo Completo de Proposta, Anexo n.º 2;
 - g) declaração de que vistoriou os equipamentos nos Centros de Tecnologia 1 e 2, conforme o disposto no Título 5 do Anexo n.º 1.



8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.



8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas, o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global mensal** para o item único licitado e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.

9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou



impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página:

<http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou



de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.8. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da contratada, conforme o disposto no Título 3 do Anexo n.º 1.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.



- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES



- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.8. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



13.9. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal do contrato, observado o disposto no item 13.8.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, condicionando-se o pagamento ao ACEITE DE ATENDIMENTO, obedecido o disposto no Título 3 do Anexo n.º 1.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

14.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo da execução dos serviços, na forma do disposto no Título 3 do Anexo n.º 1, e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO



15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n.º 1 – Disposições Gerais e Especificações Técnicas;
- b). Anexo n.º 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n.º 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n.º 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n.º 5 – Orçamento Estimado;
- f). Anexo n.º 6 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da



Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".



16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

ANEXO N.º 1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/06

DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico e manutenção corretiva de sistema de armazenamento de dados corporativos, constituído por uma solução de *STORAGE/SAN* – *Storage Area Network/NAS* – *Networked Attached System/BACKUP*, de conformidade com as funcionalidades e especificações técnicas descritas a seguir:

1.1- Para a manutenção dos equipamentos relacionados no Título 2 deste Anexo devem ser fornecidos:

1.1.1- Peças de reposição;

1.1.2- versões, “releases” e “patches” de microcódigo e sistema operacional;

1.1.2.1- todas as licenças dos softwares entregues pela contratada deverão ser licenciadas de forma definitiva em nome da Câmara dos Deputados;

1.1.3- atualizações e correções de “firmware”;

1.1.4- acesso à base de conhecimento no sítio web da EMC;

1.1.5- suporte técnico no local(“On-site”) e telefônico;

1.1.6- manutenção na sede da Câmara dos Deputados em Brasília – DF.

1.2- Forma do atendimento:

1.2.1- O atendimento será prestado mediante **suporte técnico** e **manutenção corretiva** do tipo “**on site**” nas dependências da Câmara dos Deputados, em regime 7 x 24 (sete dias por semana e 24 horas por dia), por profissionais especializados.



1.2.1.1- Entende-se por **suporte técnico** aquele atendimento técnico efetuado mediante contato por telefone, e-mail, sítio web ou presencial para resolução de problemas ou ajuste de configuração e utilização do(s) equipamento(s) ou software, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos mesmos.

1.2.1.2- Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelo(s) equipamento(s), compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias para seu perfeito funcionamento.

1.3- **Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico e o início da prestação dos serviços.

1.3.1- O prazo de atendimento será de até 4 (quatro) horas.

1.3.2- Na comunicação feita pelo CENIN à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

1.3.2.1- Número de série ou registro patrimonial do equipamento;

1.3.2.2- anormalidade observada, classificada pelos tipos abaixo:

1.3.2.2.1-GRAVE: situações de paralização total de qualquer dos equipamentos ou que causem impacto significativo na disponibilidade ou desempenho;

1.3.2.2.2-MODERADA: para qualquer outra anormalidade.

1.3.2.3- nome do responsável pela solicitação e acompanhamento do serviço;

1.3.3-. todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre com “**material novo e para primeiro uso**”;

1.3.4-. em caso de fato superveniente, a substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais, poderá ser efetuada, somente após análise e autorização da Câmara dos Deputados.

1.4- **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre o início da manutenção corretiva e o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.

1.4.1- Para ocorrência do tipo GRAVE, o tempo de reparação será de até 6 (seis) horas e para ocorrência do tipo MODERADA será de até 44 (quarenta e quatro horas).

1.5- **Relatórios técnicos:**

1.5.1- Os chamados técnicos feitos pelo CENIN serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1.5.2- A contratada apresentará um relatório de visita, contendo data e hora do chamado, do início e término do atendimento, identificação do defeito, do



técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações necessárias.

1.5.3- O relatório será assinado por servidor do CENIN na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

1.6- Outros aspectos relacionados à execução dos serviços:

1.6.1- A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos mantidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Anexo, facultado à Contratada o acompanhamento de tais atividades.

1.7. Remoção de equipamentos:

1.7.1. A retirada de equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, para fins de manutenção corretiva, implicará a autorização do órgão fiscalizador;

1.7.2. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material, sendo, esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados;

1.7.3. A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do equipamento retirado para manutenção.

2- DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS

Patrimônio	Nº Série	Marca	Modelo
223.183	903000807321	Storagetek	SN 3300
223.184	903000807320	Storagetek	SN 3300
223.185	476000101733	Storagetek	L 80
223.181	CK200034300540	EMC	CX-600
223.182	MC5T2013593	EMC	DS-24M2
223.180	MC5T2014995	EMC	DS-24M2
223.186	ML2805001735	EMC	Celerra
223.194	MC5T2014684	EMC	DS-24M2
223.195	MC5T2014691	EMC	DS-24M2
223.196	CK200034601056	EMC	CX-600

3- DO ACEITE E PAGAMENTO:

3.1- O ACEITE DE ATENDIMENTO será emitido mensalmente pelo CENIN, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

3.1.1- Aprovação de todos os relatórios de atendimento do mês de referência, sem ressalvas.

3.1.1.1- Os relatórios de atendimento deverão ser individualmente aprovados pelo CENIN, considerando as condições especificadas no Título 1 deste Anexo.



3.1.1.2- A existência de irregularidades ou não conformidades nos relatórios e a conseqüente não aprovação, impedirá a emissão do ACEITE DE ATENDIMENTO do mês, até que as mesmas sejam completamente sanadas e os relatórios aprovados, independente das penalidades especificadas no Anexo n.º 4 deste Edital.

3.1.2- Observância da forma e prazos de atendimento especificados no Título 1 deste Anexo.

3.1.2.1- A não observância impedirá a emissão do ACEITE DE ATENDIMENTO do mês até que os problemas sejam sanados, independente das penalidades especificadas no Anexo n.º 4 deste Edital.

3.2- O pagamento será efetuado por meio de parcelas mensais do mesmo valor durante a vigência do contrato.

3.3- O pagamento da parcela mensal está condicionado ao ACEITE DE ATENDIMENTO do mês referente, conforme definição do item 3.1 deste Anexo.

4- DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

4.1- Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5- DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

5.1- A declaração de vistoria, de que trata a alínea "g" do item 7.2 do edital, deverá conter marca, modelo e detalhamento da configuração dos equipamentos, como também, relação dos softwares instalados e respectivas versões.

5.2- A vistoria deverá ser agendada junto ao Centro de Informática pelo telefone: 3216-3740, e realizada até 1 dia útil antes da data marcada para a realização da sessão pública de lances.

6- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 07 de dezembro de 2006.



ARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 169.073/2005

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 2

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/06

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para *download* na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva do sistema de armazenamento de dados corporativos da Câmara dos Deputados, envolvendo manutenção do *hardware* e *software* básico de solução de *STORAGE/SAN* – *Storage Area Network/NAS* – *Networked Attached System/BACKUP*.

EMPRESA: _____

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item único	Equipamento	QTDE.	UN.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO GLOBAL MENSAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
1.1	STORAGETEK SN 3300 – PAT 223.183	2	Un.		
1.2	STORAGETEK L80	1	Un.		
1.3	EMC CX-600	2	Un.		
1.4	EMC CONNECTRIX DS24	4	Un.		
1.5	EMC CELERRA	1	Un.		
PREÇO GLOBAL MENSAL					***
PREÇO GLOBAL ANUAL					___
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENO:					

****OBS:** O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo nº 3).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA:



Declaramos que vistoriamos os equipamentos nos Centros de Tecnologia 1 e 2, conforme o exigido no Título 5 do Anexo n.º 1, e apresentamos as seguintes informações (discriminar marca, modelo e detalhamento da configuração dos equipamentos, como também, relação dos softwares instalados e respectivas versões):

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Brasília, de 07 de dezembro de 2006.

Representante legal da empresa

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

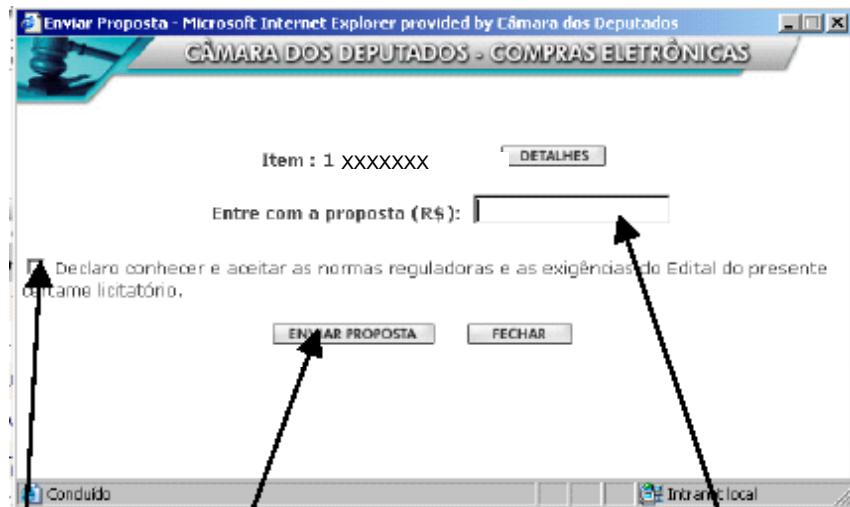
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/06

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA



Informar o **PREÇO GLOBAL MENSAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas .
Exemplos: a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 4

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/06

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos os seguintes percentuais sobre o valor anual total da contratação:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
1. Deixar de cumprir prazos e condições de atendimento, dentro do período previsto, conforme especificado no Título 1 do Anexo n.º 1, por hora de atraso.	0,05
2. Deixar de utilizar, quando da execução de serviços de reparação, peças originais e novas, adequadas ao uso pretendido, por peça.	0,6
3. Deixar de comunicar disponibilidade ou fornecer novas versões dos "softwares" ou patches de correção empregados na solução, por ocorrência.	0,1
4. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento.	0,2
5. Deixar de cumprir o disposto no item 11.5 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência.	0,2
6. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2
7. Deixar de cumprir prazos de reparação de ocorrências do tipo GRAVE dentro do período previsto, conforme especificado no subitem 1.4.1 do Anexo n.º 1, por hora de atraso.	0,1
8. Deixar de cumprir prazos de reparação de ocorrências do tipo MODERADA dentro do período previsto, conforme especificado no subitem 1.4.1 do Anexo n.º 1, por hora de atraso.	0,05

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 5

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/06

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO GLOBAL MENSAL	PREÇO GLOBAL ANUAL
Único		MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS				
	Storagetek SN 3300	EQP	2	1.100,00	2.200,00	26.400,00
	Storagetek L80	EQP	1	4.400,00	4.400,00	52.800,00
	EMC CX-600	EQP	2	32.500,00	65.000,00	780.000,00
	EMC CONNECTRIX DS24	EQP	4	1.300,00	5.200,00	62.400,00
	EMC CELERRA	EQP	1	4.200,00	4.200,00	50.400,00
					81.000,00	972.000,00

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 6

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 120/06

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS CORPORATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva de sistema de armazenamento de dados corporativos, da Câmara dos Deputados, envolvendo manutenção do *hardware* e *software* básico de solução de *STORAGE/SAN – Storage Area Network/NAS – Networked Attached System/BACKUP*, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/06 e demais exigências e condições expressas no mesmo Edital e Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº ____/06;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às disposições gerais e especificações técnicas descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE DE ATENDIMENTO

O Centro de Informática emitirá, mensalmente, o Aceite de Atendimento, condicionado ao cumprimento das condições previstas no Título 3 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/06.

Parágrafo único – O pagamento da parcela mensal constante da Cláusula Sétima deste Contrato está condicionado ao Aceite de Atendimento dos serviços prestados no mês em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (número e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c.c. o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/06.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/06, bem como no Anexo nº 4 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), a ser pago em parcelas mensais de R\$ (valor numérico e por extenso), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento da parcela mensal está condicionado ao Aceite de Atendimento conforme disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expressos. A agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do Aceite de Atendimento da execução dos serviços, na forma do disposto no Título 3 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/06, e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

Poderá ser admitida repactuação dos preços da presente contratação visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo único – À CONTRATADA caberá, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



ARA DOS DEPUTADOS
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 169.073/2005

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 07 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro